



DECRETO NÚMERO 7675 DE 01 DE JULHO DE 2021

Declara imune de corte a espécie de “Ficus spp”, localizada na Rua Vereda Um, Loteamento Aldeias do Prumirim, Bairro Prumirim.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL), Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

Considerando a beleza paisagística dada pela “figueira” na Rua Vereda Um, Loteamento Aldeias do Prumirim, Bairro Prumirim;

Considerando a solicitação da comunidade local mediante requerimento formulado nos autos do Processo SAU 6.210/19;

Considerando parecer favorável da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nos autos do Processo SAU 6.210/19;

Considerando, o disposto no artigo 15 da Lei Municipal nº 3531/12, que disciplina a arborização urbana no Município de Ubatuba;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada imune de corte a espécie de “Ficus spp” (figueira), localizada na Rua Vereda Um, Loteamento Aldeias do Prumirim, Bairro Prumirim.

Art. 2º Aquele que destruir, danificar, lesar ou matar, por qualquer modo ou meio, a espécie de que trata o artigo 1º deste Decreto, ficará sujeito à pena de multa de 142 UFESP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), sem prejuízo a aplicação de outras penalidades previstas na legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 9605/98, Lei Federal nº 12651/12 e Lei Estadual nº 9507/97.

Parágrafo único: Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a apuração do dano e a elaboração do laudo para embasar a aplicação da penalidade prevista no caput deste artigo.

Art. 3º A árvore de que trata o artigo 1º deste Decreto ficará sujeita ao corte, caso seja constatado o risco iminente, com prévia autorização da Defesa Civil e análise técnica da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único: A poda de manutenção somente será possível, com a supervisão da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, após laudo técnico recomendando a intervenção, não podendo ser excessiva ou drástica, nem mudar a estrutura arquitetônica geral da árvore.



Dec. 7675/2021
FLS. 02/02

Art. 4º A cada 02 (dois) anos a Secretaria Municipal do Meio Ambiente vistoriará a espécie declarada imune de corte e emitirá um relatório sobre a situação fitossanitária da mesma.

Art. 5º A Secretaria Municipal do Meio Ambiente Providenciará a afixação de placa indicativa próxima à espécie, com a seguinte descrição: “Figueira (Ficus spp) imune ao corte: Decreto nº 7675/2021”.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 01 de julho de 2021.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(FLAVIA PASCOAL)
Prefeita Municipal

SYLVIO DO PRADO BOHN JUNIOR
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervo da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

CEG/saai